PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.583, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Altera os itens I e IV do art. 108 da Lei nº 2.069, de 27 de abril de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os itens I e IV do artigo 108 da Lei nº 2.069, de 27 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 108 .....

Item I – A distância mínima entre dois postos será de uma circunferência cujo raio é igual a 100,00 (cem metros).

Item IV – distância mínima do terreno de 50,00 (cinqüenta metros) entre o posto e hospitais, escolas ou igrejas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1998

JOSÉ BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em 17 / 10 / 98
Lima Bosco
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.583, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA - Altera os itens I e IV do art. 108 da Lei nº 2.069, de 27 de abril de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os itens I e IV do artigo 108 da Lei nº 2.069, de 27 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art.108.....

Item I - A distância mínima entre dois pontos será de uma circunferência cujo raio é igual a 100,00 (cem) metros.

Item IV - Distância mínima do terreno de 50,00 (cinquenta metros) entre o posto e hospitais, escolas ou igrejas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Arapongas do Norte
DE 17 / 10 / 1998